



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 535/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 535/2024, acerca do Projeto de Lei nº 420/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua 15 de Maio Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai e termina na confluência com a Rua da Mina - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 23/09/2024, às 19:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110819392** e o código CRC **E27B0DF1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003834-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 110616067

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 420/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua 15 de Maio Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai e termina na confluência com a Rua da Mina - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada c, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai e termina na confluência com a Rua da Mina – Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP.”

Apesar do texto do artigo 1º estar incompleto, com o croqui anexado no documento 109545650, localizamos o referido logradouro destacado em azul no mapa 110215351.

Conforme análise de oficialização feita por CASE/DLE em doc. 110595971, o logradouro em questão não pode ser considerado oficial.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 109545650:

1º - não é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto “15 de Maio Paraguai” não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição e os dados técnicos não são suficientes para identificação e perfeita caracterização do local, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º - não constando como oficial, ainda não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando o parecer desfavorável de SMC/AHM/NDL (109712400), concluímos que o PL 420/2024 não reúne condições de prosseguimento. Sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara
Diretor(a) de Divisão
Em 16/09/2024, às 13:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110616067** e o código CRC **E9315B7F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2024/0003834-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 110648069

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 420/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua 15 de Maio Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai e termina na confluência com a Rua da Mina - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (109639730) e ao pedido de subsídios da CCJLP (109545650), segue o parecer de SMUL/CASE/DLE (110616067), informando que o local não é oficial, sem denominação e CODLOG, o nome proposto não constitui homonímia, porém foi rejeito pela SMC/AHM/NDL (109712400).

Assim, concluímos que o PL 420/2024 não tem condições de prosseguir.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Diante do informado acima, a qual endosso, envio o presente para ciência e prosseguimento.



Davi Carlos Passos dos Santos
Assessor(a) III
Em 16/09/2024, às 17:40.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 16/09/2024, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110648069** e o código CRC **4E678B3A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete da Secretária

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2024/0003834-0

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 110658978

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 420/2024, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua 15 de Maio Paraguai, o logradouro público inominado situado entre as Ruas Principal do Paraguai e termina na confluência com a Rua da Mina - Subprefeitura Capela do Socorro, São Paulo, SP. **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pela nossa Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento em doc.'s 110648069 e 110616067, bem como as conclusões ali lançadas, no sentido de que "a propositura não poderá prosseguir", as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 17/09/2024, às 18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **110658978** e o código CRC **00D58FE1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003834-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 109712400**

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0003834-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua 15 de maio Paraguai** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **420/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma vigente estabelece o que pode ser escolhido para denominação de logradouros públicos: “I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna” (**Decreto 49.345/2008, Art. 9º**).

As informações apresentadas (109545650) são insuficientes para avaliar se essa escolha atende aos critérios acima relacionados.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 02/09/2024, às 11:29.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 03/09/2024, às 11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109712400** e o código CRC **52B7E1D3**.
